



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2259,
DE 27/11/2012, QUE DISPÕE SOBRE O
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE
SÃO PEDRO DO SUL, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A lei nº 2259, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. O CMPC terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formada por 08 (oito) representantes, sendo quatro (04) representantes do Poder Executivo Municipal e quatro (04) da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, como segue:

I - 01 representante do Departamento de Cultura;

II - 01 representante do Departamento de Turismo;

III - 01 representante da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 representante do segmento Cultura Popular Artesanato;

VI - 01 representante do segmento Cultura Popular Tradicionalista;

VII - 01 representante do segmento Literatura;

VIII - 01 representante do segmento Artes, Música, Dança ou Teatro.

Parágrafo Único. Cada segmento da sociedade civil deverá decidir, através de Assembleia, com registro em Ata, os membros que deverão representar-lhe no CMPC, devendo ser observada, quando necessária, a alternância entre as entidades do segmento a fim de que a todas seja oportunizada a participação no Conselho.

Art. 9º. O mandato dos membros do CMPC tem a duração de dois anos, sendo vedada a recondução.

Art. 11. (...)

I - representar a sociedade civil de São Pedro do Sul, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário, no mínimo uma vez a cada quatro anos, e extraordinariamente quando aprovada ou solicitada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a coordenação do Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 22. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de São Pedro do Sul, deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: “Apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, através do Departamento de Cultura”.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela administração e gestão do Fundo.

Art. 25. Cabe ao Departamento de Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 30. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Departamento de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretaria Municipal de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 021/2018, de 07 de março de 2018, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2259, DE 27/11/2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PEDRO DO SUL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Conforme informações repassadas pelo Departamento de Cultura do Município, através do Ofício nº 004/2018 – em anexo –, foi constatado que a participação dos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais está sendo insatisfatória.

Por conseguinte, decisões que são necessárias e fundamentais para o bom funcionamento do órgão não estão sendo tomadas ou estão sendo proteladas, causando transtornos que podem e devem ser solucionados através de atitudes concretas nesse sentido.

Assim, necessário se faz a reestruturação do CMPC, com a alteração de alguns dispositivos da Lei nº 2259/2012, como também através do acréscimo de outros dispositivos que se fazem necessários para o salutar e otimizado funcionamento do Conselho.

O objetivo de encaminhamento da presente matéria, portanto, é o de possibilitar a reorganização do Conselho, a fim de que possa participar mais ativamente no Município, dentro de sua área de atuação.

Acreditando que mereça guarda a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de interesse público e contempla anseio de todos que participam da seara cultural de nosso Município, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado, desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Cultura, para que esclareçam as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante às alterações que se pretende implementar.

Atenciosamente,

**VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.**